

Fornecimento de Matérias Primas para Produtos de Origem Animal Livres de OGM

Para uma melhor compreensão das necessidades detalhadas dos compradores no abastecimento de empresas europeias produtoras de ração composta com declaração "livre de OGM"

30 de setembro de 2008

Jochen Koester – TraceConsult, Genebra

Desde a implementação do Regulamento (CE) No. 1829/2003 relativo à "rotulagem OGM" na UE, a legislação na UE vem deixando os operadores sem muita certeza sobre como fazer declarações positivas, tais como "livre de OGM" ou "não-GM", em produtos de consumo. Apenas um pequeno número de Estados Membros da UE tem leis que regulamentam rigorosamente essas declarações.

Dois desses países, Áustria e Alemanha, decidiram facilitar recentemente a forma em que sua legislação regulamenta a apresentação de declarações por parte de fabricantes de alimentos aos consumidores privados sobre a produção de certos produtos sem inclusão de organismos geneticamente modificados (OGMs). Para poder realizar tais declarações, em particular, a respeito de produtos de origem animal, os varejistas e proprietários de marcas na Alemanha – o maior dos dois países - devem poder confiar nas especificações das cadeias de fornecimento de suas matérias primas. Através da observação do mercado, constata-se que empresas processadoras de ração, distribuidoras e importadoras de matérias primas, tais como farelo de soja, ainda têm dificuldades em compreender, quanto à matéria prima, quais critérios são realmente necessários para que se permita a posterior exibição da declaração "livre de OGM" nos produtos de consumo final.

O seguinte artigo tem o foco nesta questão na Alemanha, mas também ajuda à compreensão das respectivas questões na Áustria e em outros países da UE.

O dia 1º de maio de 2008 marca a data em que se tornou consideravelmente mais fácil para os fabricantes alemães fazer declarações sobre produtos "livres de OGM", em particular, a respeito de produtos de origem animal. (O único termo em alemão utilizado legalmente é "ohne Gentechnik", que quer dizer "sem biotecnologia".) Proprietários de marcas e cadeias de varejo pioneiras decidiram aproveitar esta nova oportunidade dada pela legislação e, mais tarde, também surgiu a necessidade da devida implantação no comércio de matérias primas, bem como na área de nutrição animal, embora com um atraso já esperado.

As observações iniciais revelam que, em certos aspectos, a regulamentação alemã e as declarações de autoridades locais nem sempre dão muita segurança aos especialistas da indústria, segurança sobre exigências com vistas à posterior exibição da declaração de "livre de

OGM" em produtos lácteos ou avícolas, por exemplo, para o consumidor privado.

Velhas questões históricas foram revisitadas à luz da possibilidade de se colocar a declaração "livre de OGM" em produtos de origem animal somente se os animais não tivessem sido alimentados com ração rotulada sob o Regulamento da UE (CE) No. 1829/2003. De acordo com este regulamento, produtos de ração composta não precisam ser rotulados se o conteúdo GM estiver abaixo de 0.9 % e, como pré-requisito **adicional**, contanto que seja possível demonstrar que a presença desse conteúdo é acidental ou tecnicamente inevitável. A questão de uma avaliação do real atendimento deste pré-requisito, em alguns casos (e se a declaração "livre de OGM" no produto animal foi feita de forma demonstrável) desperta uma forte sensação de insegurança em certos meios da indústria.

O documento abaixo citado do SCoFAH da Comissão Europeia, Comitê Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal, oferece orientação no item 7 (Miscelânea) do Registro Sumário de sua reunião em 16 de junho de 2008:

Implementação das normas de rotulagem quanto ao requisito da presença técnica e inevitável de material OGM

[Q]uando os operadores tomam as precauções contratuais para limitar rigorosamente os riscos da presença de material OGM, mediante um sistema de preservação da identidade, por exemplo, a possível presença de tal material deve ser considerada acidental ou tecnicamente inevitável e os produtos não precisam ser rotulados de acordo com os Artigos 13 e 25 [Regulamento da UE (CE) No. 1829/2003, JK] se esta presença estiver abaixo de 0.9 %. Esta abordagem é válida para produtos produzidos na UE ou importados de países fora da UE.

Os advogados consideram que esta redação oferece suficiente clareza, mas nem todas as pessoas que tomam as decisões nos respectivos setores concordam. Se, portanto, a interpretação de uma autoridade local difere da interpretação de outra, torna-se complexo para especialistas tomar decisões confiáveis, que sejam convincentes, não-ambíguas e independentes.

A interpretação proporcionada recentemente pelo Ministério Federal da Agricultura (BMELV) da Alemanha foi muito útil, especialmente porque conduz à seguinte explicação gradativa. (O BMELV destaca que entre os Estados Membros as interpretações nacionais raramente diferem. A diferença pode residir no rigor do monitoramento e da aplicação entre Estados Membros.)

No caso hipotético de um produtor de ração cujo produto tem as condições necessárias para permitir a colocação da declaração “livre de OGM” no produto de origem animal final, este produtor de ração deverá saber qual é o conteúdo máximo de OGM que ele precisa respeitar.

1. Desde o início, cabe afirmar que o **conteúdo de OGM** em até 0.9% da ração animal não tem conseqüências para a produção animal – mas **somente de acordo com certos pré-requisitos.**
2. Caso seja possível demonstrar que a contaminação do produto de ração com OGM foi “acidental” ou “**tecnicamente inevitável**”, o produto de origem animal ainda pode ser comercializado com a declaração “livre de OGM”.
3. Com relação à apresentação de provas para respaldar este fato, um operador deve “**tomar as precauções contratuais para limitar rigorosamente os riscos da presença de material GM**”. “Limitar rigorosamente o risco”, portanto, significa excluí-lo; esta percepção também é apoiada explicitamente pelo BMELV. Isto quer dizer que o contrato ou acordo-marco com base no qual um operador adquire suas matérias primas deve incluir as medidas utilizadas para a exclusão de quaisquer conteúdos GM, a nível do âmbito do fornecedor. Por conseguinte, um operador deve haver alcançado um acordo com seu fornecedor sobre como limitar quaisquer conteúdos GM de acordo com a regulamentação na Alemanha (e da UE). O exemplo dado pelo SCoFAH deste regime envolve o estabelecimento de um sistema de PI (= preservação de identidade). Tais sistemas são fundamentais para a prevenção de contaminação com OGMs na processadora das matérias primas e na cadeia logística.
4. De acordo com a redação da regulamentação sobre produtos “livres de OGM” e a opinião do BMELV, “**limitar rigorosamente**” quer dizer **sem contaminação com OGM**. Um contrato, portanto, deve estipular primeiramente o fornecimento de material com 0.0% de OGM. A apuração de 0.0% não é possível em termos científicos e hoje prevalece o termo “max. 0.1%” na UE e no comércio internacional de *commodities*, pelo fato de as autoridades geralmente aceitarem este limite como o limite de detecção analítica de quantificação.

5. Tanto os legisladores europeus quanto os alemães têm plena consciência de que mesmo com cuidados extremos nem sempre é possível evitar a contaminação acidental com OGM. Em tais casos, em que um sistema “impermeável e livre de OGM” entre partes contratuais que se empenham desde o começo em permanecer livres de OGM apresente contaminação **acidental ou tecnicamente inevitável**, ela é considerada **inofensiva** até o **limite de 0.9%**. E o BMELV confirmou que uma galinha que foi alimentada com esse material **ainda pode ser declarada “livre de OGM”**. Por conseguinte, é evidente que o produto de nutrição animal não precisará ser rotulado, conforme o disposto no Regulamento da UE (CE) No. 1829/2003.
6. Segundo o BMELV, **acidental** pode significar, por exemplo, que, embora exista um sistema de matérias primas que vise ao processamento livre de OGM, ainda há possibilidade de se detectar uma contaminação acidental. A **ocorrência repetida de tais acidentes** é possível, ou nem mesmo sistema otimizado de PI é capaz de excluir quaisquer possibilidades de uma contaminação tecnicamente inevitável. No entanto, a intenção do **sistema inicial** deve **visar** demonstravelmente à **ausência completa de OGM**. Atuais programas de certificação baseada em lotes, no mercado, constituem uma ferramenta bem-vinda para alcançar este objetivo. Cabe lembrar que uma mera indicação de “dificuldade” em gerir tal sistema de PI não será suficiente como justificativa de inevitabilidade técnica. Somente no Brasil, vários milhões de toneladas de produtos de soja são processadas e transportadas por ano para a Europa, mediante a utilização de sistemas de PI estabelecidos e desenvolvidos – todas livres de OGM, abaixo do limite de detecção.

O BMELV está em constante contato com as autoridades de monitoramento dos *Länder* (estados) na Alemanha para assegurar uma interpretação uniforme das leis e regulamentações emitidas pelo Governo Federal, bem como dos Regulamentos diretos da UE. É de se desejar que a

interpretação e implementação das respectivas regulamentações se tornem ainda mais fáceis para operadores comerciais, mediante uma comunicação mais clara e detalhada. Afinal, empresas processadoras e distribuidoras de ração são as que importam as matérias primas do exterior com um possível conteúdo GM e cabe a elas exercer sua influência com seus parceiros contratuais no exterior quanto à implementação de certos princípios e procedimentos.

Certos termos usados no setor, tais como “*hard IP*” (PI rigorosa) ou “*soft IP*” (PI leve) não são úteis e, na maioria das vezes, são enganosos. À luz dos fatores mencionados, seria preferível que os contratos de fornecimento garantissem um “conteúdo max. de OGM de 0.1%” ou mesmo “livre de OGM de acordo com o limite de detecção”. Na atualidade, em contratos com esse tipo de garantia, o comprador tem o direito de não aceitar produtos com níveis mais altos de contaminação com OGM. A cláusula proposta eliminaria este direito de não-aceitação até certo limite (e.g., 0.5% ou mesmo o máximo possível de 0.9%), **contanto que a contaminação tenha ocorrido acidentalmente**. – A introdução de tal cláusula contratual deveria permitir a adoção de uma atitude mais calma por parte de vários operadores do setor com relação à questão do conteúdo não-OGM e poderia resultar em prêmios não-GM ligeiramente mais baixos, em função do menor risco de não-aceitação.¹

Para encerrar e ajudar a acabar com uma conhecida lenda urbana no setor, cabe incluir um comentário de que toda a questão de “tolerância zero”, no caso dos OGMs, não está relacionada com os temas mencionados acima. A questão da tolerância se refere a zero por cento de aceitação, conforme o disposto na regulamentação da UE sobre variedades de OGM que não são permitidas na UE.

Para contatar o autor, escreva para:
jk@traceconsult.ch

¹ O autor está disponível para comentar sobre a inclusão desta cláusula de contrato comercial em contratos de matérias primas.